

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049903/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 11/09/2018 ÀS 10:22

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANA SALETE BARBOSA FERRAZ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.662.770/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDALICE TERESINHA MANCHINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **São Marcos/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO E PRÊMIO - DOMINGOS**

Cada domingo trabalhado terá compensação com repouso semanal em outro dia da semana. Além da compensação, os empregados receberão por domingo trabalhado e ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas o valor equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais), à exceção do mês de dezembro e do domingo de Páscoa, cujo valor será equivalente a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA USAR MÃO DE OBRA AOS DOMINGOS**

As empresas representadas pelo sindicato econômico, não poderão usar mão de obra empregada aos domingos nas seguintes condições:

- a) A mãe comerciária que tenha filho até 6 anos de idade, que crie e sustente;
- b) O comerciário ou comerciária que for viúvo, separado, que tiver filhos até 12 anos de idade, que crie e sustente;
- c) A comerciária que for mãe solteira ou mãe por adoção, que tiver filhos até 12 anos de idade, que crie e sustente;
- d) O comerciário que for pai solteiro ou pai por adoção, que tiver filho até 12 anos de idade, tendo a guarda permanente dos filhos;
- e) Comerciário ou comerciária que comprovadamente for solteiro, viúvo, separado, que cuidar de pai, mãe ou avós que não tenham outra pessoa para cuidar aos domingos.

Parágrafo Único:

Os comerciários e comerciárias que possuem a garantia especial de não trabalhar aos domingos, disposta no “caput” da cláusula, se quiserem optar por trabalhar, poderão fazer opção pelo trabalho, por escrito com a anuência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS**

O horário de trabalho aos domingos não poderá exceder a seis horas. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 50%.

Parágrafo Único:

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas poderão utilizar a mão de obra empregada nos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, com exceção dos feriados Natal, primeiro do ano e dia do Trabalhador, desde que a jornada de trabalho não exceda 6 (seis) horas dia.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados associados ao Sindicato Profissional e aos empregados que autorizarem o desconto das contribuições instituídas nos termos do Art. 513, "e" da CLT, em favor da Entidade Profissional, será pago sob forma de prêmio o valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), para cada feriado trabalhado, a ser pago ao final da jornada ou na folha de pagamento do respectivo mês. Ficando neste caso, suprimido direito a folga compensatória.

Parágrafo Segundo: Aos empregados não associados ao Sindicato Profissional e que não autorizarem descontos das contribuições estabelecidas na convenção coletiva em favor do mesmo, será garantida folga compensatória, nos termos da lei, para cada feriado trabalhado, sem direito ao valor indenizatório sob a forma de prêmio previsto acima. Folga compensatória essa a ser dada entre a semana anterior e a semana posterior ao feriado trabalhado.

Parágrafo Terceiro: As empresas que abrirem em feriados, na montagem das escalas de trabalho nestes dias, darão preferência de ocupação das escalas aos empregados que fazem jus à indenização sob a forma de prêmio pelo feriado trabalhado de que trata o parágrafo primeiro, sobre aqueles que fazem jus à folga compensatória nos termos do parágrafo segundo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCANSO COMPENSATÓRIO - INDENIZAÇÃO

Os dias de descanso compensatório serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) Empregado demitido antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- c) Empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e/ou feriados.

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO DIA 23 DE DEZEMBRO - COMPENSAÇÃO

Os empregados que trabalharem no domingo dia 23 de dezembro de 2018, terão assegurado o direito de gozar a folga semanal antecipada. Entretanto, caso os empregados trabalhem no domingo do dia 23 de dezembro de 2018, sem que lhes tenha sido concedida a folga antecipada, esta folga semanal será compensada em duas turmas de empregados, quais sejam, no dia 26 de dezembro de 2018 e no dia 02 de janeiro de 2019.

Parágrafo primeiro:

Mesmo não havendo expediente normal de trabalho nas empresas nos dias propostos no caput para a concessão da folga compensatória, fica acordado a validade da folga escolhida para a compensação naqueles dias.

CLÁUSULA NONA - FOLGA ANTECIPADA

O empregado que gozar folga antecipada e pedir demissão antes das datas previstas para o trabalho aos domingos e feriado indenizará o empregador em valor equivalente a um repouso semanal remunerado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos aos domingos respeitados os seguintes limites:

- a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada;

b) Comerciantes que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar em todos os domingos do mês.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Somente estarão autorizados a trabalhar nos domingos previsto nesta convenção os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição sindical e contribuição assistencial em favor das respectivas entidades sindicais.

Parágrafo Único:

As cópias das guias comprovando a quitação das contribuições referidas nesta Cláusula, deverão estar a disposição das entidades sindicais, na loja, quando do trabalho nos domingos previstos nesta convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS

A utilização da mão de obra dos empregados, pelas empresas, nos feriados autorizados pela presente convenção, fica condicionada à emissão prévia por parte do Sindilojas, de um **Certificado de Autorização**, que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento.

Parágrafo primeiro: A emissão do Certificado referido no caput fica condicionada à regularidade da empresa junto ao Sindilojas (contribuições assistenciais e negociais quitadas) e o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), por estabelecimento, em favor do Sindilojas.

Parágrafo segundo: Ficam isentas da cobrança da taxa as empresas associadas ao Sindilojas, desde que estejam em dia com o financeiro da entidade, no momento da emissão do certificado, e que não tenham tido baixa associativa nos 12 (doze) meses que antecedem a solicitação de emissão.

Parágrafo terceiro: O Certificado terá validade durante toda a vigência da Convenção Coletiva desde que a taxa aqui prevista tenha sido paga pela empresa, bem como a validade mensal quando for emitido por isenção.

Parágrafo quarto: O Certificado ficará disponível para a empresa solicitante em, até dois dias úteis após o pagamento da taxa, ou requisição de emissão isenta, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA

O empregador que descumprir as cláusulas ou condições aqui ajustadas na presente convenção coletiva no que tange especificamente sobre o trabalho aos Domingos e feriados, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional. Além da multa, a empresa não poderá utilizar aquele trabalhador no próximo domingo, que estava escalado para o trabalho, como forma de penalização automática.

O empregador que utilizar mão-de-obra empregada nos dias feriados não autorizados pela Cláusula Sexta da presente convenção coletiva, pagará uma multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por empregado.

Parágrafo primeiro. As multas serão depositadas no Sindicato dos Empregados no Comércio em nome do empregado prejudicado, contra recibo.

Parágrafo segundo. As multas de que trata o caput desta cláusula, não serão cumulativas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMÉRCIO - PROIBIÇÃO

Os Sindicatos convencionam que não poderão funcionar, bem como não poderá ser utilizada mão de obra empregada, nos domingos em feiras ou em estabelecimentos que não possuam alvará de localização permanente da Prefeitura Municipal de São Marcos

SILVANA SALETE BARBOSA FERRAZ
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

IDALICE TERESINHA MANCHINI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2018, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

Aos vinte e seis dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezoito, às 19h00min (dezenove horas), em primeira convocação, no auditório do Sindicato, sito à Rua Garibaldi, nº 370, Centro nesta cidade, e em segunda e última convocação, às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), no mesmo local, presentes os que assinaram o livro de registro de presença da entidade, realizou-se sessão de Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato atendendo convocação expressa, no Edital publicado no Jornal Pioneiro, edição do dia 19 de abril de 2018, página 14, dele constando a seguinte **ORDEM DO DIA:** 1) **Deliberar sobre a conveniência ou não do Sindicato iniciar negociações coletivas com as categorias econômicas, para revisão das condições estabelecidas, nas Convenções Coletivas de Trabalho e/ou nas revisões de Dissídio Coletivo de 2017, atualmente em vigor;** 2) **Em caso positivo, discussão e fixação das cláusulas a serem pleiteadas;** 3) **Autorizar ou não o Sindicato a celebrar Convenção Coletiva de Trabalho ou eleger árbitros para o fim de mediar as negociações com as categorias econômicas;** 4) **Autorizar ou não o Sindicato para, em caso de frustradas as negociações, ajuizar Ação de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo;** 5) **Fixar o valor ou percentual e autorizar o desconto em folha, a favor do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção da entidade;** 6) **Autorização para o Sindicato atuar como substituto processual dos integrantes da categoria, coletiva ou individualmente nos termos dos dispositivos constitucionais;** 7) **Outorgar ou não poderes ao Presidente do Sindicato, ou a quem este delegar poderes de decisão, para acordar e discordar das propostas das categorias econômicas e inclusive ajuizar Ação de Revisão de Dissídio Coletivo;** 8) **Autorização para o Sindicato negociar com a categoria econômica ou, ainda, por empresa, a PLR (participação nos Lucros ou Resultados) nos termos da Lei 10.101/2000;** 9) **Conveniência ou não para alteração da data-base.** O Sr. Silvio Luiz Frasson, Presidente da Entidade, após ler a ordem dia, convidou a mim, Ivanir Fátima Perrone, para secretariá-lo. A seguir, o presidente colocou aos presentes a importância da assembleia, pois a mesma serve para autorizar as negociações das Convenções Coletivas, as quais o sindicato pertence. Em seguida foi explicando cada item do edital para apreciação, juntamente, com o rol das cláusulas de reivindicações, após discussão de todos os itens colocou a palavra à disposição, houve manifestações a favor da deliberação de encaminhar as negociações das Convenções Coletivas, sendo os itens deliberados e aprovados por unanimidade. Ficou definido que, com a aprovação do item nove, conveniência ou não para alteração da data-base, serão iniciadas tratativas com sindicatos patronais para alteração da mesma para o mês de março. A Entidade, através de seu Presidente Sr. Silvio Luiz Frasson, ficou autorizada a iniciar as Negociações Coletivas com as categorias econômicas para o ano de 2018/2019. Em seguida foi colocada à palavra a disposição dos presentes, não houve manifestações, sem mais nada a discutir o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, determinando a lavratura da presente ata, a qual vai assinada pelo presidente e por mim secretária. A assinatura dos presentes foi coletada em livro próprio de assinaturas.

